



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1561
29 / 11 / 2010
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/516

Rio Grande, 25 de novembro de 2010.


Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 091, que **DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

A presente proposta justifica-se tendo em vista solicitação dessa Casa Legislativa, em atendimento a proposição do Vereador Thiago Pires Gonçalves, através do ofício nº 852/10, Req. 273/10, e tendo em vista que a solicitação de apresentação da carteira de vacinação acontece na rede municipal de ensino por orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.


DISPÕE SOBRE
PROCEDIMENTOS PARA
MATRÍCULAS E
REMATRÍCULAS NO
ENSINO FUNDAMENTAL,
NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.

Art. 1º Os alunos das Escolas Municipais deverão apresentar, no momento da matrícula, ou rematricula, a carteira de vacinação.

Parágrafo único: O não atendimento à exigência do caput, ocasionará a sustação da matrícula, até a comprovação da regularização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2010.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



PO. 22164/2010

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0852/10
Req 273/10

Rio Grande, 20 de outubro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a proposição do Vereador Thiago Pires Gonçalves, aprovada no dia 30 de agosto p.p.do, vimos solicitar a Vossa Excelência encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que determine a apresentação da carteira de vacinação no momento da matrícula no ensino fundamental nas escolas municipais. Segue em anexo minuta do projeto de lei.

A presente proposta tem por objetivo contribuir com o Programa Nacional de Imunização – (PNI), que tem como principal missão erradicar ou manter sob controle todas as doenças que podem ser erradicadas ou controladas por meio da vacinação.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MINUTA PROJETO DE LEI – PLE __/2010

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2010

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	
ACEITO EM	/	/2010	
ALICADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

EMENTA:

“DETERMINA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO MOMENTO DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.”

Art. 1º. Os alunos das escolas municipais deverão apresentar, no momento da matrícula, ou rematrícula, a carteira de vacinação.

Parágrafo Único – O não atendimento à exigência do caput, ocasionará a suspensão da matrícula, até a comprovação da regularização.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1561/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr. Renato

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 3 de Dezembro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1.018/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Dezembro de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Dezembro de 2010

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 1561/10

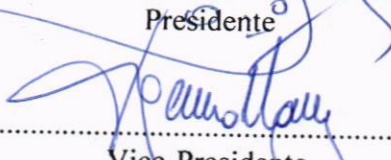
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

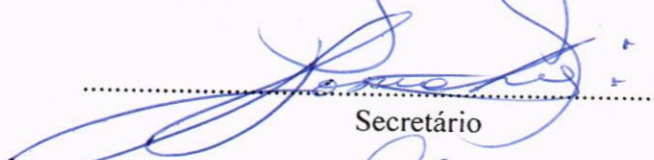
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de Dezembro de 2010


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1031/10
Proc 1561/10

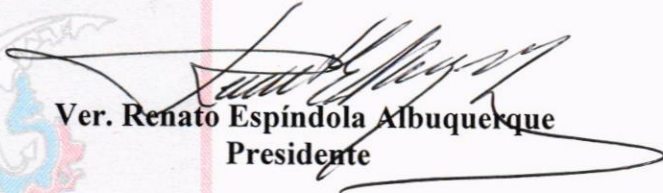
Rio Grande, 13 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 91/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre procedimentos para matrículas e rematrículas no Ensino Fundamental nas Escolas Municipais.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE
PROCEDIMENTOS PARA
MATRÍCULAS E
REMATRÍCULAS NO
ENSINO FUNDAMENTAL,
NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.

Art. 1º Os alunos das Escolas Municipais deverão apresentar, no momento da matrícula, ou rematrícula, a carteira de vacinação.

Parágrafo único: O não atendimento à exigência do caput, ocasionará a sustação da matrícula, até a comprovação da regularização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.953, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE
PROCEDIMENTOS PARA
MATRÍCULAS E
REMATRÍCULAS NO
ENSINO FUNDAMENTAL,
NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

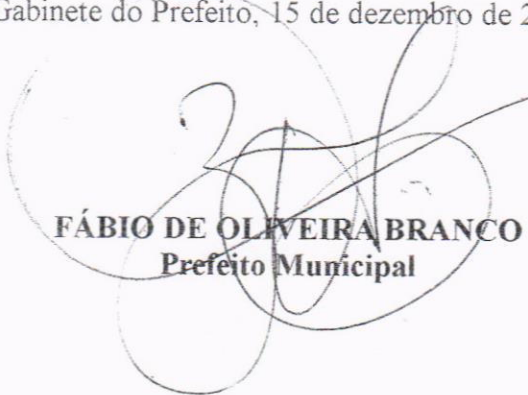
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos das Escolas Municipais deverão apresentar, no momento da matrícula, ou rematricula, a carteira de vacinação.

Parágrafo único: O não atendimento à exigência do caput, ocasionará a sustação da matrícula, até a comprovação da regularização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 0597

PROCESSO Nº 1561/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	10		

DATA: 08.12.10

SECRETÁRIO